PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI N° /2024

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ,** inscrito no CNPJ sob o N° 52.807.702/0001-85, fundada em 25 de junho de 2022, registro de Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santarém (PA), em 23 de outubro de 2023, com sede no Ramal do Paricá SN – Santarém Mirin-Região do Ituqui, CEP: 68099-899, no município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo Único: À Entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da Legislação Vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

II – Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência de departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em fevereiro de 2024.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

VEREADOR Elielton Lira A Certeza do Trabalho

/Elieltonlira

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em em 25 de junho de 2022, com sede no Ramal do Paricá SN – Santarém Mirin-Região do Ituqui, CEP 68099-899, no município de Santarém, Estado do Pará. No ano de 2000, surgiu um novo movimento no Paricá, com a mecanização de áreas através de maquinários como tratores, avançando rapidamente a mecanização de áreas já abertas sem a necessidade de desmatatamento. Desse modo, logo foi criado uma comissão para buscar parcerias junto ao governo municipal a fim de ajudar no desenvolvimento da região no que tange a abertura de ramais, rebaixamento da serra de acesso, perfuração de poços.

Em 2020 foi decidido criar juridicamente uma Associação, tão logo começou a aumentar o movimento e ganhar forças e teve parte das necessidades atendidas,como abertura de ramais, aumento de áreas mecanizadas, em parceria com a prefeitura, cooperativas e com o SENAR, para levar conhecimento ao povo e melhorando a mão de obra, e desta forma, gerando rendas e melhoria na qualidade de vida das pessoas. Esses foram fatores determinantes para o retorno de famílias para àquela região, voltando a trabalhar e buscar seu sustento nas terras. Exatamente aos dias 25 de junho de 2022 foi fundada e registrada nos órgãos reguladores do governo a AGROPARICÁ **(ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ)**. Vale ressaltar que suas atividades de defesa de direitos sociais foram registradas em cartório no dia 13 de outubro de 2023. Desde então a AGROPARICÁ tem sido decisiva na luta em busca por melhores condições de trabalho e de vida naquela região no que se refere ao Agronegócio, como também a assistência técnica, capacitação profissional através de cursos e melhoramento de mão de obra, aumentando assim a eficiência no trabalho e na produtividade, agregando qualidade na produção, buscando assistência médica e psicológica no intuído de gerar não apenas renda, mas também bem estar social de todos. A AGROPARICÀ tem sido incansável na luta por reforma agrária e demarcação de terras na região, juntamente com outras comunidades, hoje, representadas pela entidade. Dessa forma, AGROPARICÁ, tem representatividade no que se refere a coletividade, com uma grande abrangência na prestação de serviços relevantes à comunidade e áreas adjacentes, além de serviço assistencial de utilidade pública para o município. Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como de utilidade pública municipal será muito importante para o seu melhor funcionamento.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Associação pelas atividades

VEREADOR Elielton Lira A Certeza do Trabalho

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

/Elieltonlira

desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Associação se propôs a realizar junto à comunidade e a sociedade.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.807.702/0001-85 MATRIZ		13/10/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICA - AGROPARICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROPARICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RAM RAMAL DO PARICA	**SN**	**SANTAREM MIRIN REGIAO DO ITUQUI**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.099-899	**ZONA RURAL**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAYLSONNOGUEIRA013@GMAIL.COM	**(93) 8214-6205**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **18:09:34** (data e hora de Brasília).

Estatuto da Associação de Agricultores e Criadores do Paricá - AGROPARICÁ, aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 25 de Junho de 2022

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Cláudia Agnelo G. Vieira
Interina
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

CAPITULO I

Denominação, sede, objetivos, ações, convênios e duração.

Art. 1° - Denominação, sede e objetivos

– A Associação de Agricultores e Criadores do Paricá (AGROPARICA), fundada em 25 de junho de 2022, é uma organização civil sem fins lucrativos, com sede no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, Zona Rural da Região do Ituqui. Tem o objetivo geral a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. E como objetivos especificos: Buscar junto aos órgãos públicos a implementação de um microssistema de abastecimento de água na comunidade; Buscar juntos aos órgãos públicos ou privados o melhoramento das vias de acesso a comunidade; Buscar a implementação de energia elétrica para a comunidade; Buscar a regularização fundiária dos associados; Buscar parcerias e parceiros para implementar a assistência técnica para os associados; Buscar novos canais para a produção dos associados.

Art. 2° - Ações - Para cumprir seus objetivos, a associação orientará suas ações no sentido de:

I — Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

II — Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assisténcia técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados nos insumos e na produção;

III — Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV — Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

V — Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

Art.3° - Prazo de duração

O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado, coincidindo o ano civil.

CAPITULO II

Estrutura e funcionamento da associação

Art. 4° - Estrutura — A estrutura da associação tem os seguintes ógãos: Assembléia-Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Assessória técnica e Relações Públicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Cláudia Agnelo G. Vieira
Interina
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 5º — A Assembléia-Geral — E o órgão máximo normativo deliberativo, composto por

todos os sócios da associação.

§ 1° - A Assembléia-Geral reunir-se-à uma vez por ano — por ocasião do exame e aprovação das contas do exercício, no máximo até 31 de março e, quando necessário, por convocação do presidente da associação.

§ 2° - A Assembléia-Geral deverá ser convocada com antecedência minima de 15 dias, por meio que garanta que todos os sócios serão avisados. Na convocação constará os assuntos a serem tratados na assembleia.

§ 3º- A Assembléia-Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da associação na consecução de seus objetivos e, em especial:

a) Eleger o Conselho-Diretor e o Conselho-Fiscal entre seus integrantes e delibera sobre a admissão de novos sócios.

b) Aprovar planos de trabalho e orçamentos, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar sobre empréstimos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos.

c) Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercicio social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.

d) Determinar os salários de funcionários e servigos de terceiros e as condigdes de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia-Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da associação.

e) Decidir sobre as alterações deste Estatuto, com a aprovação minima de 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 6° - A Diretoria

– A Assembléia Geral elegerá, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos com mandatos de dois anos, admitida apenas uma reeleição.

§ 1° — Os cargos da Diretoria não serão remunerados. Serão reembolsadas apenas as despesas de viagem e de representação, em favor da associação, desde que comprovadas.

§ 2º — Ao presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da associação;

b) Informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da associação e os níveis de sua execução;

c) Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da associação, observadas as disposições da Assembléia-Geral, em termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes. Juntamente com o Tesoureiro.

d) Contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembléia Geral, e determinar diretrizes de trabalho.

e) Representar a associação em juízo e fora dela.

§ 3° - Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 4° - Ao secretário compete:

a) Registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da associação.

b) Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das

reuniões da Diretoria.

§ 5º - Ao tesoureiro compete:

a) Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da associação e pela administração das contas da associação, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade;

b) Assinar, junto com o presidente, os cheques e ordens de pagamento da associação, observadas as determinações da Assembléia-Geral;

c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados mediante recibo de pagamento, ficando a tesouraria sempre com os comprovantes pagos, para controle nas prestações de contas.

Art. 7° - O Conselho-Fiscal

– É composto de três membros titulares e de três suplentes, todos eles eleitos anualmente entre os sócios, na Assembleia-Geral. É o órgão de fiscalização interna da associação, e a ele compete:

a) Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembléia-Geral no trato dos interesses financeiros da associagdo.

b) Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembléia Geral anual.

CAPITULO III
Do Processo Eleitoral

Art. 8° - Das eleições

a) A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho-Fiscal será feita por votação direta e secreta. Para exercer os poderes da entidade é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado e, ser maior de 18 (dezoito) anos.

b) As eleiçoes serão realizadas de três (03) em três (03) anos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

Art. 9° - O voto e sua representação

a) Cada sócio terá direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presença colocar seu nome e numero de matricula.

b) Parágrafo Único — O sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade não tem o direito de votar.

c) As chapas que concorrerão ao pleito eleitoral deverão ser inscritas na secretaria da entidade trinta (30) dias antes das eleições. Em caso de registro de apenas um chapa, esta poderá ser eleita por aclamação.

d) Será eleita a chapa que obtiver 50% (cincoenta) por cento + 1 (um) dos votos.

Art. 10º - A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária com incumbência aos associados de elegerem os membros da diretoria e conselho fiscal para o mandato de 03 (três) anos.

§ Único - Os trabalhos deverão ser conduzidos por uma comissão eleitoral composta por três membros, sendo um president e dois secretários escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 11º - Em caso de renuncia do president, o vice-presidente assumirá o cargo para completer o mandato, em caso de renuncia coletiva da diretoria, deverá ser convocada

imediatamente uma reunião para eleger uma junta governativa por 03 (três) meses, findo esse periodo, deverá ser feita uma nova eleição para completer o mandato da diretoria renunciante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Registrador
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPITULO IV

Sócios, admissão, direitos, deveres.

Art. 12° - Os sócios

- Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. Poderá ser sócio toda a pessoa que, sendo maior de idade ou emancipada, legalmente, dedique-se ou pretenda dedicar-se a produção agropecuária, que concorde em adequar sua produção aos padrões da associação e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 13°- Admissão

- Para ser sócio, a pessoa deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembléia, os dados sobre o novo sócio são registrados no cadastro de sócios da associação. Depois disso, o novo sdcio tern todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ - O numero de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a dez.

Art. 14° - Direitos

- Sao direitos dos sócios: Utilizar do espaço fisico da associação e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a Diretoria e Conselho Fiscal; participar das assembleias; solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com a associação; propor a admissão de novos socios.

§ - O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, e seus filhos entre 14 e 17 anos poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 15° - Deveres

- Sao deveres dos sócios: Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da associação; zelar pelo patrimônio da associação; pagar em dia a contribuição mensal para manutenção da associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela associação; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a associação, desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Art. 16° - Demissão, eliminação e exclusão

a) A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente, julgada em Assembléia, anotada no livro de matricula e comunicada ao requerente. A eliminação do associado, por infração a este Estatuto, é julgada pela Assembléia e executada pelo presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios que exercerem atividades consideradas prejudiciais a associação e opostas a seus objetivos, e os que deixaram de pagar as mensalidades.

b) A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembléia e registrada no livro de matrícula. Em quaisquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão), o associado não tern direito a

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Registrador
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

devolução dos pagamentos feitos, nem dos fundos existentes, perdendo todos os direitos.

Art. 17° - Contabilidade da Associação
- Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e disposições deste Estatuto.

Art. 18° - Patrimônio e fundos
- Os recursos da associação serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orgamentárias recebidas por ocasião da celebração de têrmos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias. Os saldos apurados no final de cada exercicio deverão ser aplicados na formação de patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, titulos, etc. A mensalidade, no valor de 0,413% do salário mínimo, tern a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da associação. Essa mensalidade deve ser paga ao tesoureiro.

Art. 19° - Disposições gerais e transitórias
- Em caso de dissolução, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão repassados, nos moldes da lei, a entidades similares, as quais serão indicadas pela Assembléia-Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 20° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 21° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 22° - Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer ação fundada neste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 25/06/2022.

Santarém(PA), 25 de Junho de 2022.

Raysom Nogueira

Raysom Nogueira
CPF 006.141.202-33
Presidente

Enilda de Oliveira B. Diniz
ADVOGADA - OAB/PA: 9597
CPF: 051.031.772-34

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL NEGÓCIO FIRMA Nº 2960577 - SÉRIE A - SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 77605950000017650230110221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	0,80	0,02	0,17

Reconheço por Semelhança a assinatura de RAYLSOM NOGUEIRA.Dou fé.
Santarém-PA, 13 de outubro de 2023. Em Test° da Verdade

André Pinto de Carvalho-ESCREVENTE

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 2944739 - SÉRIE A - SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 9376 4020000157623230210290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2022	42,03	7,46	

PROTOCOLO Nº 0039869 - REGISTRADO Nº 0017036 - LIVRO A-088
Santarém (PA), 13 de outubro de 2023

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO PARICÁ - AGROPARICÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio B. Vieira
Tabeliã
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Aos 25 dias do mês de junho, do ano de 2022, às 08:00 horas, no endereço localizado, no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, barracão paroquial de São Sebastião, zona rural da região do ituqui, planalto santareno, estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral com a finalidade de constituir uma Associação de Agricultores e Criadores Rurais, nos termos da legislação em vigor. Foi aclamado para presidir a assembleia o Senhor Jones Santos Carvalho, que convidou a mim, **Josely Marinho Ferreira,** para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, o Sr. Jone Santos fêz a abertura expondo a finalidade da Associação que é a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Buscar junto aos órgãos públicos a implementação de um microssistema de abastecimento de água na comunidade;melhoramento das vias de acesso a comunidade; a implementação de energia elétrica, regularização fundiária dos associados, parcerias e parceiros para implementar a assistencia técnica dos associados e buscar novos canais para produção dos associados. Após a exposição da finalidade foi escolhido a denominação da entidade onde por unanimidade recebeu a denominção *ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO PARICÁ*, com a sigla *AGROPARICÁ*, com sede no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, Zona Rural da região do Ituqui, planalto santareno, estado do Pará. Em seguida procedeu-se a leitura de cada artigo, cláusula e incisos do Estatuto Social, que após lido e emendado foi aprovado por unanimidade. A seguir foi aberto o processo eleitoral para a Diretoria, que por aclamação dos presente ficou assim constituída: **Presidente**: Raylson Nogueira, Brasileiro, RG 6062976, CPF 006.141.202-33, **Vice-presidente**: José Silva Lima, Brasileiro, RG 2720811-7, CPF 387.523.282-87; **1º Secretária:** Maria Roseli Carvalho Mendonça, Brasileira, RG 4532595, CPF 763.402.282-91; **2º Secretário**: Erielson Silva de Freitas, Brasileiro, RG 8691875, CPF 040.906.682-63; **1º Tesoureira**: Aurenice da Silva Maia, Brasileira, RG 4335166, CPF 835.914.352-87; **2º Tesoureiro**: Jones Santos Carvalho, Brasileiro, RG 4792582, CPF 863.586.692-49. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Titulares: **Raimundo Reis de Carvalho,** Brasileiro, RG 3048930, CPF 600.203.772-15; **Paulo Maurício Lima de Carvalho,** Brasileiro, RG 1552150-8 CPF 424.548.162-53; **Fábio Bezerra de Sousa,** Brasileiro, RG 4474113, CPF 784.859.162-04; Suplentes: **João Jonas Lopes da Silva,** Brasileiro, RG 3012281, CPF 443.135.512-04; **Antônio Conceição de Sousa,** Brasileiro, RG 2221535, CPF 049.690.892-80 e **Francenilson dos Santos da Silva**, Brasileiro, RG 5570370, CPF 006.378.812-81, que tomaram posse imediatamente, todos com mandato até 25 de junho de 2024. Também foi eleito uma assessoria técnica e relações públicas onde foram escolhidos os associados **Alessandro Ross de Sousa Carvalho,** Brasileiro, RG 3029476 CPF 592.340.242-49 **e Jones Santos Carvalho**, Brasileiro, RG 4792585, CPF 863.586.692-49 . A assembleia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R$ 5,00 (cinco reais) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. A diretoria eleita agradeceu a confiança de todos e solicitou a participação e apoio no desenvolvimento das ações da AGROPARICA para fortalecimento desta. Nada mais constando a Assembleia foi encerrada às 11:00hrs (onze) horas. A secretária lavrou a ata que após lida e aprovada será assinada.

Santarém(PA), 25 de Junho de 2.022.

Josely Marinho Ferreira

Josely Marinho Ferreira
CPF 388.086.762-34
Secretária

Enilda de Oliveira B. Diniz
ADVOGADA - OAB/PA: 9597
CPF: 051.031.772-34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio B. Vieira
tabeliã
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL TIPO DE FIRMA Nº [illegible] SÉRIE A SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº [illegible]

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FAC	FRC
1	5,60	1,02	0,17

Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSELY MARINHO FERREIRA Dou fé.
Santarém-PA, 13 de outubro de 2023. Em Test° da Verdade

André Pinto de Carvalho-ESCREVENTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI N° /2024

Senhor Presidente.
Senhoras e Senhores Vereadores:

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ.

O Vereador que este poder representativo da População Santarena, signatário do presente, fazendo uso de suas prerrogativas que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do Plenário para aprovação e posterior sanção do Chefe do Executivo Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ,** inscrito no CNPJ sob o N° 52.807.702/0001-85, fundada em 25 de junho de 2022, registro de Cartório de Registros de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santarém (PA), em 23 de outubro de 2023, com sede no Ramal do Paricá SN – Santarém Mirin-Região do Ituqui, CEP: 68099-899, no município de Santarém, Estado do Pará.

Parágrafo Único: À Entidade beneficiada, ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da Legislação Vigente.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins estatutários, deixar de cumprir as disposições nele contidas ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

II – Alterar a sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do Registro Público, não comunique a ocorrência de departamento competente do Município de Santarém.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Plenário Palácio Tapajós, em fevereiro de 2024.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

VEREADOR Elielton Lira A Certeza do Trabalho

/Elieltonlira

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ-AGROPARICÁ**, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em em 25 de junho de 2022, com sede no Ramal do Paricá SN – Santarém Mirin-Região do Ituqui, CEP 68099-899, no município de Santarém, Estado do Pará. No ano de 2000, surgiu um novo movimento no Paricá, com a mecanização de áreas através de maquinários como tratores, avançando rapidamente a mecanização de áreas já abertas sem a necessidade de desmatatamento. Desse modo, logo foi criado uma comissão para buscar parcerias junto ao governo municipal a fim de ajudar no desenvolvimento da região no que tange a abertura de ramais, rebaixamento da serra de acesso, perfuração de poços.

Em 2020 foi decidido criar juridicamente uma Associação, tão logo começou a aumentar o movimento e ganhar forças e teve parte das necessidades atendidas,como abertura de ramais, aumento de áreas mecanizadas, em parceria com a prefeitura, cooperativas e com o SENAR, para levar conhecimento ao povo e melhorando a mão de obra, e desta forma, gerando rendas e melhoria na qualidade de vida das pessoas. Esses foram fatores determinantes para o retorno de famílias para àquela região, voltando a trabalhar e buscar seu sustento nas terras. Exatamente aos dias 25 de junho de 2022 foi fundada e registrada nos órgãos reguladores do governo a AGROPARICÁ **(ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICÁ)**. Vale ressaltar que suas atividades de defesa de direitos sociais foram registradas em cartório no dia 13 de outubro de 2023. Desde então a AGROPARICÁ tem sido decisiva na luta em busca por melhores condições de trabalho e de vida naquela região no que se refere ao Agronegócio, como também a assistência técnica, capacitação profissional através de cursos e melhoramento de mão de obra, aumentando assim a eficiência no trabalho e na produtividade, agregando qualidade na produção, buscando assistência médica e psicológica no intuído de gerar não apenas renda, mas também bem estar social de todos. A AGROPARICÀ tem sido incansável na luta por reforma agrária e demarcação de terras na região, juntamente com outras comunidades, hoje, representadas pela entidade. Dessa forma, AGROPARICÁ, tem representatividade no que se refere a coletividade, com uma grande abrangência na prestação de serviços relevantes à comunidade e áreas adjacentes, além de serviço assistencial de utilidade pública para o município. Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como de utilidade pública municipal será muito importante para o seu melhor funcionamento.

Por isso, o projeto de utilidade pública, aqui requerido, caso acatado por esta Casa de leis, constituirá o merecido reconhecimento e incentivo à Associação pelas atividades

VEREADOR Elielton Lira A Certeza do Trabalho

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

/Elieltonlira

desenvolvidas pela mesma, bem como um grandioso incentivo aos membros de sua diretoria, que de forma abnegada, não medem esforços na execução do árduo trabalho a que a Associação se propôs a realizar junto à comunidade e a sociedade.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no Presente Projeto de Lei, peço aos nobres pares após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.807.702/0001-85 MATRIZ		13/10/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E CRIADORES DO PARICA - AGROPARICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGROPARICA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RAM RAMAL DO PARICA	**SN**	**SANTAREM MIRIN REGIAO DO ITUQUI**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.099-899	**ZONA RURAL**	**SANTAREM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAYLSONNOGUEIRA013@GMAIL.COM	**(93) 8214-6205**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/10/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023** às **18:09:34** (data e hora de Brasília).

Estatuto da Associação de Agricultores e Criadores do Paricá - AGROPARICÁ, aprovado em Assembléia Geral de Constituição, realizada em 25 de Junho de 2022

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Cláudia Agnelo G. Vieira
Interina
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)

CAPITULO I

Denominação, sede, objetivos, ações, convênios e duração.

Art. 1° - Denominação, sede e objetivos

– A Associação de Agricultores e Criadores do Paricá (AGROPARICA), fundada em 25 de junho de 2022, é uma organização civil sem fins lucrativos, com sede no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, Zona Rural da Região do Ituqui. Tem o objetivo geral a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. E como objetivos especificos: Buscar junto aos órgãos públicos a implementação de um microssistema de abastecimento de água na comunidade; Buscar juntos aos órgãos públicos ou privados o melhoramento das vias de acesso a comunidade; Buscar a implementação de energia elétrica para a comunidade; Buscar a regularização fundiária dos associados; Buscar parcerias e parceiros para implementar a assistência técnica para os associados; Buscar novos canais para a produção dos associados.

Art. 2° - Ações - Para cumprir seus objetivos, a associação orientará suas ações no sentido de:

I — Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

II — Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assisténcia técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados nos insumos e na produção;

III — Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV — Filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

V — Representar os interesses e defender os direitos dos associados.

Art.3° - Prazo de duração

O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado, coincidindo o ano civil.

CAPITULO II

Estrutura e funcionamento da associação

Art. 4° - Estrutura — A estrutura da associação tem os seguintes ógãos: Assembléia-Geral, Diretoria, Conselho Fiscal e Assessória técnica e Relações Públicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Cláudia Agnelo G. Vieira
Interina
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 5º — A Assembléia-Geral — E o órgão máximo normativo deliberativo, composto por

todos os sócios da associação.

§ 1° - A Assembléia-Geral reunir-se-à uma vez por ano — por ocasião do exame e aprovação das contas do exercício, no máximo até 31 de março e, quando necessário, por convocação do presidente da associação.

§ 2° - A Assembléia-Geral deverá ser convocada com antecedência minima de 15 dias, por meio que garanta que todos os sócios serão avisados. Na convocação constará os assuntos a serem tratados na assembleia.

§ 3º- A Assembléia-Geral compete fixar as diretrizes e normas básicas de funcionamento da Entidade e decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que afetem o desempenho da associação na consecução de seus objetivos e, em especial:

a) Eleger o Conselho-Diretor e o Conselho-Fiscal entre seus integrantes e delibera sobre a admissão de novos sócios.

b) Aprovar planos de trabalho e orçamentos, deliberar sobre a aquisição de bens imóveis e deliberar sobre empréstimos, termos de cooperação, convênios, acordos e contratos.

c) Examinar, julgar e aprovar relatórios e prestações de contas da Diretoria, a cada exercicio social, e deliberar sobre normas de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material.

d) Determinar os salários de funcionários e servigos de terceiros e as condigdes de sua contratação, bem como o valor máximo até o qual o presidente terá autonomia para, sem consulta prévia à Assembleia-Geral, emitir cheques e ordens de pagamento em nome da associação.

e) Decidir sobre as alterações deste Estatuto, com a aprovação minima de 2/3 dos sócios efetivos.

Art. 6° - A Diretoria

– A Assembléia Geral elegerá, entre seus sócios, uma Diretoria, composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, todos com mandatos de dois anos, admitida apenas uma reeleição.

§ 1° — Os cargos da Diretoria não serão remunerados. Serão reembolsadas apenas as despesas de viagem e de representação, em favor da associação, desde que comprovadas.

§ 2º — Ao presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões, administrar e garantir o cumprimento das diretrizes e metas e normas gerais de funcionamento da associação;

b) Informar, junto com os demais membros da Diretoria, sobre as atividades da associação e os níveis de sua execução;

c) Assinar cheques e ordens de pagamento em nome da associação, observadas as disposições da Assembléia-Geral, em termos de cooperação, convênios, acordos, contratos e ajustes. Juntamente com o Tesoureiro.

d) Contratar funcionários e serviços de terceiros, como definido pela Assembléia Geral, e determinar diretrizes de trabalho.

e) Representar a associação em juízo e fora dela.

§ 3° - Ao vice-presidente compete:

- Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

§ 4° - Ao secretário compete:

a) Registrar em Atas todos os atos, acontecimentos e deliberações das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; zelar pela manutenção dos livros e registro de sócios e demais escriturações de caráter social da associação.

b) Coordenar a comunicação com associados e memória da entidade; assessorar o presidente na condução e no desenvolvimento das atividades sociais e na realização das

reuniões da Diretoria.

§ 5º - Ao tesoureiro compete:

a) Responsabilizar-se pela manutenção e integridade do patrimônio da associação e pela administração das contas da associação, desde seu registro apropriado até a relação formal dos serviços de contabilidade;

b) Assinar, junto com o presidente, os cheques e ordens de pagamento da associação, observadas as determinações da Assembléia-Geral;

c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

g) Providenciar a cobrança das mensalidades dos associados mediante recibo de pagamento, ficando a tesouraria sempre com os comprovantes pagos, para controle nas prestações de contas.

Art. 7° - O Conselho-Fiscal

– É composto de três membros titulares e de três suplentes, todos eles eleitos anualmente entre os sócios, na Assembleia-Geral. É o órgão de fiscalização interna da associação, e a ele compete:

a) Verificar a exatidão, a propriedade e a concordância dos atos da Diretoria com as diretrizes fixadas na Assembléia-Geral no trato dos interesses financeiros da associagdo.

b) Apresentar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, por ocasião da Assembléia Geral anual.

CAPITULO III
Do Processo Eleitoral

Art. 8° - Das eleições

a) A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho-Fiscal será feita por votação direta e secreta. Para exercer os poderes da entidade é preciso ser brasileiro nato ou naturalizado e, ser maior de 18 (dezoito) anos.

b) As eleiçoes serão realizadas de três (03) em três (03) anos. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos sócios.

Art. 9° - O voto e sua representação

a) Cada sócio terá direito a apenas um voto. Para votar, o sócio deve assinar o livro de presença colocar seu nome e numero de matricula.

b) Parágrafo Único — O sócio que não estiver em dia com o pagamento da mensalidade não tem o direito de votar.

c) As chapas que concorrerão ao pleito eleitoral deverão ser inscritas na secretaria da entidade trinta (30) dias antes das eleições. Em caso de registro de apenas um chapa, esta poderá ser eleita por aclamação.

d) Será eleita a chapa que obtiver 50% (cincoenta) por cento + 1 (um) dos votos.

Art. 10º - A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária com incumbência aos associados de elegerem os membros da diretoria e conselho fiscal para o mandato de 03 (três) anos.

§ Único - Os trabalhos deverão ser conduzidos por uma comissão eleitoral composta por três membros, sendo um president e dois secretários escolhidos em Assembléia Geral.

Art. 11º - Em caso de renuncia do president, o vice-presidente assumirá o cargo para completer o mandato, em caso de renuncia coletiva da diretoria, deverá ser convocada

imediatamente uma reunião para eleger uma junta governativa por 03 (três) meses, findo esse periodo, deverá ser feita uma nova eleição para completer o mandato da diretoria renunciante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Registrador
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPITULO IV

Sócios, admissão, direitos, deveres.

Art. 12° - Os sócios

- Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos. Poderá ser sócio toda a pessoa que, sendo maior de idade ou emancipada, legalmente, dedique-se ou pretenda dedicar-se a produção agropecuária, que concorde em adequar sua produção aos padrões da associação e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 13°- Admissão

- Para ser sócio, a pessoa deve preencher e assinar uma proposta de admissão. Aprovada a proposta em Assembléia, os dados sobre o novo sócio são registrados no cadastro de sócios da associação. Depois disso, o novo sdcio tern todos os direitos e as obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ - O numero de associados é ilimitado, não podendo ser inferior a dez.

Art. 14° - Direitos

- Sao direitos dos sócios: Utilizar do espaço fisico da associação e dispor dos bens e serviços por ela oferecidos, de acordo com as normas estabelecidas; votar e ser votado, salvo impedimento legal, para a Diretoria e Conselho Fiscal; participar das assembleias; solicitar apoio da associação para a defesa de seus direitos e interesses; demitir-se quando lhe convier, desde que esteja em dia com a associação; propor a admissão de novos socios.

§ - O esposo da sócia, ou a esposa do sócio, e seus filhos entre 14 e 17 anos poderão participar dos mesmos direitos e obrigações dos sócios, salvo os de votar e serem votados.

Art. 15° - Deveres

- Sao deveres dos sócios: Realizar com a associação todas as operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais; respeitar a individualidade, as crenças e ideologias de todos os membros da associação; zelar pelo patrimônio da associação; pagar em dia a contribuição mensal para manutenção da associação; ser pontual nas reuniões marcadas pela associação; garantir que sua produção atenda aos padrões de qualidade definidos pela associação; honrar seus compromissos de produção, de participação e de comercializar com a associação, desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados.

Art. 16° - Demissão, eliminação e exclusão

a) A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre quando for requerida ao presidente, julgada em Assembléia, anotada no livro de matricula e comunicada ao requerente. A eliminação do associado, por infração a este Estatuto, é julgada pela Assembléia e executada pelo presidente, depois de haver comunicado por escrito as razões. Serão eliminados os sócios que exercerem atividades consideradas prejudiciais a associação e opostas a seus objetivos, e os que deixaram de pagar as mensalidades.

b) A exclusão do associado é feita por ocasião de sua morte ou por incapacidade civil. Sua exclusão é feita por decisão da Assembléia e registrada no livro de matrícula. Em quaisquer dos casos (demissão, eliminação ou exclusão), o associado não tern direito a

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Registrador
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

devolução dos pagamentos feitos, nem dos fundos existentes, perdendo todos os direitos.

Art. 17° - Contabilidade da Associação
- Os serviços de contabilidade devem ser organizados segundo as normas gerais e disposições deste Estatuto.

Art. 18° - Patrimônio e fundos
- Os recursos da associação serão constituídos por contribuições de manutenção periódicas feitas pelos sócios; dotações orgamentárias recebidas por ocasião da celebração de têrmos de cooperação, convênios, acordos e ajustes; receitas da venda de produtos e realização de eventos; por bens e direitos doados ou legados; por receitas diversas e próprias. Os saldos apurados no final de cada exercicio deverão ser aplicados na formação de patrimônio, por meio da aquisição de bens móveis, titulos, etc. A mensalidade, no valor de 0,413% do salário mínimo, tern a finalidade de cobrir as despesas mensais de manutenção da associação. Essa mensalidade deve ser paga ao tesoureiro.

Art. 19° - Disposições gerais e transitórias
- Em caso de dissolução, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, os bens remanescentes serão repassados, nos moldes da lei, a entidades similares, as quais serão indicadas pela Assembléia-Geral que deliberou pela dissolução.

Art. 20° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 21° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 22° - Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer ação fundada neste Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 25/06/2022.

Santarém(PA), 25 de Junho de 2022.

Raysom Nogueira

Raysom Nogueira
CPF 006.141.202-33
Presidente

Enilda de Oliveira B. Diniz
ADVOGADA - OAB/PA: 9597
CPF: 051.031.772-34

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL NEGÓCIO FIRMA Nº 2960577 - SÉRIE A - SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 77605950000017650230110221

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	0,80	0,02	0,17

Reconheço por Semelhança a assinatura de RAYLSOM NOGUEIRA.Dou fé.
Santarém-PA, 13 de outubro de 2023. Em Test° da Verdade

André Pinto de Carvalho-ESCREVENTE

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº 2944739 - SÉRIE A - SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº 9376 4020000157623230210290

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
2022	42,03	7,46	

PROTOCOLO Nº 0039869 - REGISTRADO Nº 0017036 - LIVRO A-088
Santarém (PA), 13 de outubro de 2023

Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina

Eunice A. Ferreira Vieira
Tabeliã Interina
CPF: 055.557.952-20

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO PARICÁ - AGROPARICÁ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio B. Vieira
Tabeliã
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Aos 25 dias do mês de junho, do ano de 2022, às 08:00 horas, no endereço localizado, no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, barracão paroquial de São Sebastião, zona rural da região do ituqui, planalto santareno, estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral com a finalidade de constituir uma Associação de Agricultores e Criadores Rurais, nos termos da legislação em vigor. Foi aclamado para presidir a assembleia o Senhor Jones Santos Carvalho, que convidou a mim, **Josely Marinho Ferreira,** para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, o Sr. Jone Santos fêz a abertura expondo a finalidade da Associação que é a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados. Buscar junto aos órgãos públicos a implementação de um microssistema de abastecimento de água na comunidade;melhoramento das vias de acesso a comunidade; a implementação de energia elétrica, regularização fundiária dos associados, parcerias e parceiros para implementar a assistencia técnica dos associados e buscar novos canais para produção dos associados. Após a exposição da finalidade foi escolhido a denominação da entidade onde por unanimidade recebeu a denominção *ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES RURAIS DO PARICÁ*, com a sigla *AGROPARICÁ*, com sede no ramal do Paricá da Comunidade de Santarém Mirin, Zona Rural da região do Ituqui, planalto santareno, estado do Pará. Em seguida procedeu-se a leitura de cada artigo, cláusula e incisos do Estatuto Social, que após lido e emendado foi aprovado por unanimidade. A seguir foi aberto o processo eleitoral para a Diretoria, que por aclamação dos presente ficou assim constituída: **Presidente**: Raylson Nogueira, Brasileiro, RG 6062976, CPF 006.141.202-33, **Vice-presidente**: José Silva Lima, Brasileiro, RG 2720811-7, CPF 387.523.282-87; **1º Secretária:** Maria Roseli Carvalho Mendonça, Brasileira, RG 4532595, CPF 763.402.282-91; **2º Secretário**: Erielson Silva de Freitas, Brasileiro, RG 8691875, CPF 040.906.682-63; **1º Tesoureira**: Aurenice da Silva Maia, Brasileira, RG 4335166, CPF 835.914.352-87; **2º Tesoureiro**: Jones Santos Carvalho, Brasileiro, RG 4792582, CPF 863.586.692-49. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Titulares: **Raimundo Reis de Carvalho,** Brasileiro, RG 3048930, CPF 600.203.772-15; **Paulo Maurício Lima de Carvalho,** Brasileiro, RG 1552150-8 CPF 424.548.162-53; **Fábio Bezerra de Sousa,** Brasileiro, RG 4474113, CPF 784.859.162-04; Suplentes: **João Jonas Lopes da Silva,** Brasileiro, RG 3012281, CPF 443.135.512-04; **Antônio Conceição de Sousa,** Brasileiro, RG 2221535, CPF 049.690.892-80 e **Francenilson dos Santos da Silva**, Brasileiro, RG 5570370, CPF 006.378.812-81, que tomaram posse imediatamente, todos com mandato até 25 de junho de 2024. Também foi eleito uma assessoria técnica e relações públicas onde foram escolhidos os associados **Alessandro Ross de Sousa Carvalho,** Brasileiro, RG 3029476 CPF 592.340.242-49 **e Jones Santos Carvalho**, Brasileiro, RG 4792585, CPF 863.586.692-49 . A assembleia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R$ 5,00 (cinco reais) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. A diretoria eleita agradeceu a confiança de todos e solicitou a participação e apoio no desenvolvimento das ações da AGROPARICA para fortalecimento desta. Nada mais constando a Assembleia foi encerrada às 11:00hrs (onze) horas. A secretária lavrou a ata que após lida e aprovada será assinada.

Santarém(PA), 25 de Junho de 2.022.

Josely Marinho Ferreira

Josely Marinho Ferreira
CPF 388.086.762-34
Secretária

Enilda de Oliveira B. Diniz
ADVOGADA - OAB/PA: 9597
CPF: 051.031.772-34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º ofício
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcus Aurélio B. Vieira
tabeliã
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ

Tabelionato Bentes Vieira - 2º Ofício de Santarém
Eunice Alexandra Ferreira Vieira - Tabelia Interina
Travessa 15 de Novembro, 237 - Centro - Cep: 68005290 - Santarém - Pará
(93) 3522 2887 - e-mail: tabelionatobentesvieira@hotmail.com

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL TIPO DE FIRMA Nº [illegible] SÉRIE A SELADO EM 13/10/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº [illegible]

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FAC	FRC
1	5,60	1,02	0,17

Reconheço por Semelhança a assinatura de JOSELY MARINHO FERREIRA Dou fé.
Santarém-PA, 13 de outubro de 2023. Em Test° da Verdade

André Pinto de Carvalho-ESCREVENTE